LEI Nº 3.212, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

"Cria a Área Comercial, Industrial e de Serviços e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criada a Área Comercial, Industrial e de Serviços no Município de Adamantina.

Artigo 2° - Está destinado à implantação da Área Comercial, Industrial e de Serviços área de terra localizada em área de patrimônio do Município de Adamantina, registrada conforme matrícula nº 21.475.

Artigo 3° - Á Prefeitura do Município, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, compete:

I – Promover a retificação administrativa das áreas e a conseqüente unificação;

II - Delimitar a Área Comercial e Industrial;

III – Mapear o desmembramento da área em ruas e lotes;

IV - Desenvolver o plano de arruamento com divisões de áreas próprias para firmas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

V – Providenciar o registro do desmembramento dos lotes com as respectivas individualizações de matrículas;

VI – Solicitar à CAIUA plano para distribuição de energia elétrica;

VII – Solicitar à TELEFÔNICA plano para distribuição de rede telefônica;

VIII– Apresentar o plano de pavimentação por etapas, daquilo que julgar conveniente;

IX – Providenciar a aprovação do projeto junto à CETESB e outros órgãos competentes;

X – Implantar o acesso ligando a área á cidade e á Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros;

XI – Outras providências que se tornarem necessárias.

Artigo 4º - Após o desmembramento dos lotes e respectiva individualização das matrículas, bem como a aprovação de projeto junto a CETESB, fica o Prefeito do Município autorizado a promover a concessão de uso com encargos, dos lotes desmembrados, às empresas interessadas, cujos projetos forem previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Adamantina, mediante autorização legislativa.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Adamantina, a análise prévia dos requerimentos de concessão de uso dos lotes da Área Comercial, Industrial e de Serviços, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município